

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Data: 03/07/2017	Local: Polo de Educação Ambiental
Início: 14h00min	Término: 17h00min
Pauta:	
<ol style="list-style-type: none">1. Verificação de Quórum e abertura da Reunião.2. Aprovação da Ata reunião3. Análise e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre autorização do CONSEMA ao IDAF para supressão de vegetação nos estágios inicial e médio, e de árvores isoladas situadas em área de preservação permanente, quando da necessidade de execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.4. Comunicado sobre a representatividade da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA no CONSEMA e CONREMA's.5. Apresentação do relatório de frequência e de relatos de processos da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA.6. Assuntos Gerais.7. Encerramento	

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Presidente - Aladim Fernando Cerqueira
- Cons. Titular - Andreia Pereira Carvalho (SEAMA)
- Cons. Titular - Tiago Monteiro de Oliveira (SEAG) e Suplente - Janil Ferreira (SEAG)
- Cons. Titular - Lúcia Helena Vilarinho (SEDURB)
- Cons. Suplente - Rosemay Bebber Grigato (SEDES)
- Cons. Titular - José Felz Ferreira (SEG)
- Cons. Titular - Henrique Imbert (DNPM)
- Cons. Titular - João Bosco Reis da Silva (FINDES/Industrial)
- Cons. Titular - Roosevelt da Silva Fernandes (FINDES/Mineral).
- Cons. Titular - Murilo Antônio Pedroni (FAES).

- Cons. Suplente - Gustavo Silva Coser (**FECOMERCIO**)
- Cons. Suplente - João Paulo da Fonseca- (**FETRANSPORTE**).
- Cons. Titular - Victor José Macedo Queiroz Lima (**SINDUSCON**).
- Cons. Titular - Rubens Puppim (**SINDIROCHAS**).
- Cons. Titular - Álvaro João Bridi (**CREA**)
- Cons. Titular - José Alexandre Buaiz Filho (**FAMOPES**)
- Cons. Titular - José Marques Porto (**ONG ANAMA**)
- Cons. suplente - Rogerio Fraga (**JUNTOS SOS AMBIENTAL**)
- **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretária Executiva)

Alexandro Batista (Coordenador Jurídico)

Valdete Mota Vargas (Coordenadora Técnica)

Leandro Batista do Nascimento (Apoio Administrativo)

1 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

2 A Secretária Executiva, Senhora Maria Aparecida dos Santos Chiesa saúda os presentes,
 3 comunica a existência do quórum com 17 (dezesete) instituições presentes. Convida o
 4 Presidente do Conselho Sr. Aladim Fernando Cerqueira, o Coordenador Jurídico Dr.
 5 Alexandro Batista e a Coordenadora Técnica Sr^a. Valdete Vargas Motta para comporem
 6 a mesa. Informa que a reunião será presidida pelo Sr. Aladim Fernando Cerqueira. Faz
 7 a leitura da pauta do dia. Passa-se para o Ponto II.

8 **PONTO II - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

9 Os Conselheiros presentes aprovam a ata, por maioria. Os Conselheiros representantes
 10 da FAMOPES, Juntos SOS Ambiental e DNPM se abstém, por não terem participado da
 11 reunião anterior. A Secretária Executiva passa a condução da reunião para o presidente
 12 do Conselho Sr. Aladim Fernando Cerqueira. O presidente cumprimenta a todos os
 13 presentes, informa que por solicitação do Conselheiro Victor Jose Macedo (SINDUSCON)
 14 farão um minuto de silencio em homenagem ao sr. Jorgemar funcionário do
 15 SINDUSCON, falecido hoje , pessoa que contribuiu muito para o sistema. Passa-se para
 16 o Ponto III.

17 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE**
 18 **AUTORIZAÇÃO DO CONSEMA AO IDAF PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NOS**
 19 **ESTÁGIOS INICIAL E MÉDIO, E DE ÁRVORES ISOLADAS SITUADAS EM ÁREA DE**
 20 **PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS,**

21 **PLANOS E ATIVIDADES OU PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE**
22 **SOCIAL.**

23 O presidente convida o representante da SEAG Tiago Monteiro de Oliveira para
24 apresentar a minuta de Resolução, por ter sido a SEAG a instituição proponente da
25 Resolução. Inicia explicando que a proposta objetiva que o CONSEMA assegure ao
26 IDAF, emitir autorização para as supressões de vegetação, nos estágios inicial e
27 médio, e de árvores isoladas, situadas em área de preservação permanente ou não,
28 quando da necessidade de execução de obras, planos e atividades ou projetos de
29 utilidade pública ou de interesse social. Lembra que a proposta inicial é para a
30 supressão de até 03 hectares, ocorre que na Câmara Técnica de Políticas, os membros,
31 inicialmente, aprovaram os 03 hectares. A proposta na Câmara Técnica Recursal e de
32 Assuntos Jurídicos sofreu alteração no tamanho da área a ser suprimida, passando
33 para 01 hectare. A Câmara Técnica de Política concordou com a proposta da CT
34 Jurídica, alterando de 03 para 01 hectare. Propõe que o Conselho volte com a
35 proposta inicial de autorização para 03 hectares. Informa ainda, que o IDAF é o órgão
36 responsável pela fiscalização florestal, portanto toda e qualquer supressão florestal é
37 obrigatoriamente fiscalizado pelo IDAF. O presidente convida o relator da Câmara
38 Técnica de Políticas Sr. Álvaro Bridi (CREA), explica que a Câmara Técnica de Políticas
39 aprovou a minuta de Resolução, recomendando sua aprovação. O presidente define
40 que será feita a leitura da Minuta de Resolução e os Conselheiros podem pedir
41 destaques para serem discutidos, ao final será discutido e deliberado destaque por
42 destaque. O Conselheiro José Marques Porto solicita destaque na ementa para constar
43 a exceção para a atividade de mineração. O conselheiro João Bosco (FINDES
44 INDUSTRIAL) cita que os impactos da atividades de mineração estão contemplados no
45 licenciamento ambiental. O conselheiro Rubens Puppim (SINDIROCHAS) menciona que
46 a extração mineral passa pelo licenciamento ambiental. Não vê o porquê excluir a
47 mineração da Minuta de Resolução. O Conselheiro José Alexandre Buaiz registra que
48 não podemos tratar a exceção como regra. Essa resolução é uma excepcionalidade.
49 José Marque Porto (ONG ANAMA) cita que apoia a resolução para as obras públicas e
50 não para as atividades particulares. Por maioria, é aprovada a ementa, conforme
51 texto original, sem a exceção da atividade de mineração. Votaram com a proposta do
52 Conselheiro sr. José Marques Porto: SEG, FAMOPES, ANAMA, JUNTOS SOS Ambiental e
53 01 abstenção da SEAG. Artigo 1º. recebeu destaque da SEAG que propõe retornar a
54 autorização de supressão para área de até 03 hectares para o estagio inicial e médio
55 de regeneração. A plenária, por maioria, aprova a proposta da SEAG para que o
56 CONSEMA assegure ao IDAF a autorização para as supressões de vegetação nos

57 estágios inicial e médio, e de árvores isoladas situadas em área de preservação
58 permanente ou não, quando da necessidade de execução de obras, planos e atividades
59 ou projetos de utilidade pública ou interesse social, com área de até 03 hectares.
60 Votaram com a proposta de até 03 hectares a SEAG: FECOMERCIO, FINDES INDUSTRIAL,
61 FINDES MINERAL, CREA, SEAG, DNPM, FETRANSPORTES, FAES, SINDIROCHAS E
62 SINDUSCON. Votaram na área até 01 hectare a SEDURB, SEG, FAMPOES, ONG ANAMA,
63 JUNTOS SOS AMBIENTAL, SEAMA E SEDES. A SEAG apresenta ainda, a inclusão de inciso
64 IV no artigo 1º com o seguinte texto “para as árvores isoladas ou em renque
65 localizados em área de preservação permanente”. Por maioria a proposta da SEAG é
66 aprovada. A FINDES MINERAL e ONG ANAMA se abstem. A FAMOPES propõe nova
67 redação no paragrafo único do artigo 1º. “Em todas as hipóteses deste artigo
68 previamente, com antecedência de no mínimo 05 dias úteis a emissão da autorização,
69 o IDAF comunicará ao CONSEMA e encaminhará cópia dos respectivos laudos, para
70 ciência, ficando dispensada a exigência de estudo da vegetação, salvo na hipótese de,
71 em avaliação prévia do IDAF, de forma fundamentada, restar caracterizada
72 complexidade que o justifique. A plenária por maioria, aprova a redação original.
73 Votaram com a proposta da FAMOPES: SEG, ONG ANAMA, JUNTOS SOS AMBIENTAL e
74 FAMOPES. A plenária alterou o artigo 2ª para trocar de 01 para 03 hectares. Por maioria
75 a plenária aprova a Resolução que dispõe sobre autorização do CONSEMA ao IDAF para
76 as supressões de vegetação nos estágios inicial e médio, e de árvores isoladas situadas
77 em área de preservação permanente ou não, quando da necessidade de execução de
78 obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

79 **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº XXXX, de XXX DE XXX de 2017.**

80 Dispõe sobre autorização do CONSEMA ao IDAF paraas
81 supressões de vegetação nos estágios inicial e médio, e de
82 árvores isoladas situadas em área de preservação
83 permanente ou não, quando da necessidade de execução de
84 obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública
85 ou interesse social. (Destaque ANAMA - ~~EXCETUANDO SE AS~~
86 ~~ATIVIDADES DE MINERAÇÃO~~ (APROVADO TEXTO ORIGINAL)

87 **O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso de suas atribuições legais,
88 especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999,
89 alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual nº
90 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução
91 CONSEMA 04/2011, em sua XXX Reunião XXXX, realizada às XXX horas do dia XXXX de XXXX de

92 2017, no Auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do SEAMA-IEMA,
93 deliberou nos seguintes termos:

94 Considerando o disposto nos artigos 14 e 16 da Lei Estadual 5.361/1996, que determina que
95 para a supressão e/ou alteração, total ou parcial, das florestas ou demais formas de vegetação,
96 estágio médio de regeneração e/ou consideradas de preservação ambiental, quando
97 necessárias a execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou
98 interesse social, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, ouvindo o
99 CONSEMA;

100 Considerando o Decreto Estadual 4.124-N/1997, que regulamenta a Lei 5.361/1996, onde, em
101 seu artigo 17, atribui ao IDAF a competência para a autorização de supressão de vegetação nas
102 condições acima citadas, fixando também a obrigação de estipular as medidas de compensação
103 ambiental;

104 Considerando que, nos registros da Secretaria Executiva do CONSEMA, consta que, desde o ano
105 2014, as deliberações referentes a intervenção em floresta ou outras formas de vegetação
106 consideradas de preservação ambiental foram em aproximadamente 63% dos casos em áreas
107 menores que 03 hectares, sendo que, em algumas destas ocasiões, somente ocorreu o corte de
108 árvores isoladas ou em renque;

109 Considerando a necessidade de se definir procedimentos mais ágeis para o atendimento às
110 condições definidas no artigo 14 e 16 da Lei Estadual 5.361/1996 e no artigo 17 do Decreto
111 Estadual 4.124-N/2014;

112 **Resolve:**

113 Art. 1º Fica assegurado ao IDAF a emitir as autorizações para o corte de vegetação, considerada
114 de preservação ambiental, necessárias à execução de obras, planos e atividades ou projetos de
115 utilidade pública ou interesse social, nas seguintes hipóteses:

116 I - para os fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração,
117 localizados ou não em área de preservação permanente, com área de até ~~01 hectare~~; (03
118 HECTARES) **SEAG**

119 II - para os fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração,
120 localizados em área de preservação permanente, com área de até ~~01 hectare~~; (03 HECTARES)
121 **SEAG**

122 III - para as árvores isoladas ou em renque localizados em área de preservação permanente;

123 **SEAG DESTAQUE INCLUSÃO DE INCISO**

124 IV - para árvores exóticas localizadas em área de preservação permanente.

125 Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo, o IDAF emitirá as autorizações e
126 posteriormente encaminhará cópia ao CONSEMA com seus respectivos laudos, para ciência,
127 ficando dispensada a exigência de estudo da vegetação, salvo na hipótese de, em avaliação
128 prévia do IDAF, de forma fundamentada, restar caracterizada complexidade que o justifique.

129 **DESTAQUE FAMOPES**

130 ~~Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo previamente, com antecedência de no~~
131 ~~mínimo 05 dias úteis a emissão da autorização, o IDAF comunicará ao CONSEMA e encaminhará~~
132 ~~cópia dos respectivos laudos, para ciência, ficando dispensada a exigência de estudo da~~
133 ~~vegetação, salvo na hipótese de, em avaliação prévia do IDAF, de forma fundamentada, restar~~
134 ~~caracterizada complexidade que o justifique.~~

135 Art. 2º. Para os fragmentos florestais com área superior a ~~04 hectare~~, 03 HECTARES o IDAF
136 encaminhará o laudo florestal ao CONSEMA e emitirá as autorizações tão somente após
137 deliberação deste Conselho. (SEAG)

138 Art. 3º. Nos casos previstos nesta resolução, a supressão e/ou alteração, total ou parcial das
139 florestas ou demais formas de vegetação nas condições citadas nos artigos 1º e 2º, o IDAF
140 deverá fixar as medidas de compensação ambiental legal, conforme PRAD.

141 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

142 **PONTO IV - COMUNICADO SOBRE A REPRESENTATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL** 143 **DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA NO CONSEMA E CONREMA'S.**

144 O Presidente passa a palavra para a Secretária Executiva Srª Maria Aparecida dos Santos
145 Chiesa para explicar como está a representação da Associação Nacional de Órgãos
146 Municipais de Meio Ambiente - ANMMA, no CONSEMA, CONREMA's e Câmaras Técnicas.
147 Inicia explicando que diversos secretários municipais questionaram a representação da
148 ANAMMA nos Conselhos. Foi encaminhado ofício aos órgãos gestores municipais de
149 meio ambiente, solicitando manifestação formal dos municípios quanto à
150 representação da ANAMMA no CONSEMA, CONREMA's I, II, III, IV e V e nas Câmaras
151 Técnicas, e que os Secretários se organizem para promoverem a escolha de membros
152 representantes nos respectivos conselhos. Recebemos inúmeras indicações (informal)
153 dos municípios, recebemos também telefonemas de gestores municipais de Meio
154 Ambiente manifestando interesse em representar a ANAMMA nos Conselhos. Diante
155 disso, e em conformidade com a legislação, encaminhamos OF/CONSEMA Nº 023 - 2017,
156 NOTIFICAÇÃO ao Presidente da ANAMMA Nacional para promover as respectivas
157 indicações dos seus representantes para o CONSEMA, CONREMA's I, II, III, IV e V e
158 Câmaras Técnicas acompanhadas de Ata de reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo
159 em vista que a representação no âmbito deste Estado encontra-se pendente, ou seja,

160 sem representantes. Registra que até a chegada do documento formal da ANAMMA,
161 ficará sem representante no CONSEMA e CONREMA's. Passou se para o próximo ponto
162 de pauta.

163 **PONTO V - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E DE RELATOS DE**
164 **PROCESSOS DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO**
165 **CONSEMA.**

166 A Secretária Executiva apresenta a frequência dos membros da Câmara Técnica
167 Recursal e de Assuntos Jurídicos, destacando que algumas instituições já ultrapassaram
168 o numero de faltas previstas no regimento Interno do CONSEMA. Informa ainda que
169 algumas instituições não relataram nenhum processo neste biênio. Os membros estão
170 no mínimo com 14 (quatorze processos) para serem relatados. As ausências nas
171 reuniões e faltas de relatos de processo têm ocasionado questionamentos pela demora
172 nas decisões dos Conselhos, podendo gerar prescrição. O Conselheiro José Alexandre
173 Buaiz critica a forma que a CT se reúne, poderia ser em finais de semana ou em
174 horário noturno. A Secretária Executiva explica que essa solicitação nunca chegou
175 informal e nem informalmente ao Conselho. A plenária decidiu para ser encaminhado
176 ofício com o relatório para todas as instituições que compõem a Câmara Técnica.

177 **PONTO VI - ASSUNTOS GERAIS**

178 O Conselheiro Rogerio Fraga /JUNTOS SOS AMBIENTAL faz a leitura do comunicado da
179 ONG Juntos Ambiental, abaixo. Solicita a inclusão do referido comunicado a ata. A
180 Secretária Executiva sr^a. Maria Aparecida dos Santos Chiesa informa que atenderá a
181 solicitação, incluindo o comunicado na ata.

182

Solicitamos à secretária executiva inclusão na ata a íntegra deste documento/fala.

Senhor Secretário Aladim Cerqueira, o CONSEMA é um espaço público de composição plural e não paritária entre Estado, Setor Produtivo e Sociedade Civil, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais através das competências previstas em normas legais. Os Conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Senhor Secretário Aladim Cerqueira, por que o senhor não respeita o regimento interno do CONSEMA?

Subseção II – Das Reuniões Plenárias

Art. 10 – Os Conselhos reunir-se-ão, trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou atendendo à iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ser, preferencialmente, na sede do Órgão Ambiental Estadual ou, excepcionalmente, em outros municípios a critério de seus membros.

Por que o senhor não atende às solicitações da sociedade civil organizada? Temos certeza de que muitos outros que aqui não podem estar, estão realmente preocupados com o meio ambiente e a saúde e qualidade de vida do cidadão capixaba.

ALGUMAS SOLICITAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DO CONSEMA

- PROTOCOLO 006141/2016 -- 13/04/2016 Requerimento: ANAMA / JACARENAMA / AMABARRA e SINHA LAURINHA 001/2016-CONSEMA;

PROTOCOLO 007157/2017 -- 12/04/2014 Solicitação de Parecer Jurídico sobre a atuação de cargos comissionados na Secretaria Executiva do CONSEMA;



PROCOLO 007286/2017 – 17/04/2014 Solicitação de Parecer Jurídico sobre a FORMA DE TRAMITAÇÃO DA REVISÃO DO RI CONSEMA;

De: Eraylton Moreschi Junior [mailto:emj.vix@terra.com.br] **Enviada em:** quarta-feira, 19 de janeiro de 2017

Para: CONSEMA **Cc:** JUNTOS – José Marques Porto

Assunto: O Direito das Minorias - O Direito das Minorias - Calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA E CONREMA - 2017 COMPLEMENTO;

PROCOLO 014146/2016 de 17/08/2016 – assunto Reativação das usinas de pelotização 1 e 2 – VALE;

Senhor Secretário Aladim Cerqueira, solicitamos designação de mais um advogado para compor a coordenação Jurídica do COSEMA, pois o Dr. Alexandre não está dando conta em atender suas demandas em acordo com os prazos regimentais.

Foi protocolado no Palácio da Fonte Grande no dia 30/01/2017 requerimento ao senhor governador Paulo Hartung sobre condicionantes para serem incluídas nas renovações das LOs das empresas ArcelorMittal e VALE que estão com suas LO vencidas há mais de década.

Encaminhamos cópia digital para o senhor secretário, para a diretora presidente do IEMA e para os membros da comissão que está responsável pela tarefa.

Oficialmente o senhor governador despachou o requerimento e o mesmo está com a Diretora Presidente do IEMA.

Senhor secretário ... conforme o exposto perguntamos se o requerimento foi analisado com a Diretora Presidente do IEMA e com os membros da comissão?

Cariacica, 02 de julho de 2017.


JUNTOS SOS ES Ambiental

184

185 **PONTO VII - ENCERRAMENTO:**

186 Não havendo mais assuntos a serem tratados a presidente encerra a reunião às 17:00.

187

Cariacica (ES), 03 de julho de 2017.

188

189

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

190

PRESIDENTE DO CONSEMA

191